



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 834 de 10 de Julho de 2014.

EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE RESENDE, ITATIAIA, PORTO REAL E QUATIS PARA CONTRATAR O CONSÓRCIO SUL FLUMINENSE II PARA, EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA, EXECUTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis para contratar o Consórcio Sul Fluminense II para, em Regime de Gestão Associada, Executar os Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. O referido Protocolo de Intenções fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Consórcio Sul Fluminense II tem por objetivo primordial a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, conforme definido no Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios participantes do Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do Art. 8º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nesses contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio, deverá obedecer as seguintes regras:

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Bo



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Julho de 2014

RS

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal